

CONTRATO 056/2024

DE AQUISIÇÃO DE VARREDEIRAS PARA AS UNIDADES ATACADISTAS DE CURITIBA E LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 22.479.537-8.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.110.960/0001-78, com sede na Cidade de Vinhedo, na rua Via Miguel Melhado Campos, nº 600, Distrito Industrial, CEP 13.288-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **MARCO AURÉLIO FERREIRA DUTRA**, portador do RG n.º 11.216.313 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 061.769.646-28 e Sr. **PEDRO DIAS DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 12.145.907-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 002.542.048-80, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) equipamentos de limpeza, no caso de resíduos de varrição, denominadas varredeiras, sendo: 02 (duas) para a unidade da Ceasa de Curitiba e 01 (uma) para a unidade da Ceasa Londrina, de acordo com as especificações e necessidades descritas no **ANEXO I** do edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 011/2024-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2024 -CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor global de R\$ 1.613.000,00 (um milhão seiscentos e treze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, via Aditivos, conforme artigo 71 da Lei Federal n. 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87 e como Fiscal Sr. **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador da CI/RG n.º 3.140.706-0 e inscrito no CPF sob o n.º 654.434.549-00.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 1



Parágrafo primeiro - Na eventualidade de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício anulativo, como tal definido pela lei civil;

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA

Parágrafo quarto - Será de incumbência da CONTRATADA toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

Parágrafo quinto - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo solicitar providências da CONTRATADA que entender necessário, a qual atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá acompanhar o produto, devendo ser emitida por quantidade e por unidade, conforme a seguir:

Unidade Atacadista de Curitiba

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa/PR

Endereço: Rodovia BR 116 - Km 10, nº 22.881, bairro Tatuquara, CEP 81.690-500, Curitiba/PR

CNPJ 75.063.164/0026-15

Unidade Atacadista de Londrina

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa/PR

Endereço: Av. Brasília, nº 10.000, Bairro Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina/PR

CNPJ: 75.063.164/0005-90

Parágrafo segundo - No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o valor unitário e o valor total. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato, observando que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento e deverá constar o CNPJ da Unidade beneficiada.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Sexto: No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, passando a ser contado na data de sua reapresentação;

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e/ou do presente termo;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 2



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2024 e demais exercícios, Classificação Orçamentária Estadual 44905200, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento. Desta forma, será a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou à terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos e, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato.;
- II. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- III. Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência;
- IV. Efetuar a entrega de acordo com as especificações do equipamento apresentado na proposta bem como nas exigências do Edital, não se admitindo em nenhuma hipótese a alegação de que terceiros o tenha alterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos;
- V. Oferecer a garantia contra defeitos dos equipamentos no prazo de um ano contados da data de entrega dos equipamentos.
- VI. Corrigir, remover as suas expensas no todo ou em parte o material em que se verifique o dano, ou até a devolução, substituição dos equipamentos dentro do entendimento da administração, após a vistoria dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias contados da notificação;
- VII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto aos itens fornecidos, nos termos do Edital;
- VIII. Ser a responsável por pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 3



- IX. A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato
- X. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 81, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- XI. Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;
- XII. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- XIII. Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;
- XIV. Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- XV. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme a lei 13.303/2016;
- XVI. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar a cobrança adicional e qualquer título;

Parágrafo único - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão co-responsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições dos equipamentos;
- II. Efetuar o pagamento à empresa vencedora do certame após a entrega dos equipamentos, de conformidade aos prazos exigidos no contrato e ou na sua proposta, observando a sua aceitabilidade, através de débito em conta ou boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada obrigatoriamente das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a empresa vencedora entregar fora do prazo, se não justificado, ou das especificações do Edital e da sua proposta comercial.
- IV. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- VI. Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento pela **CONTRATANTE**, devendo esta garantia cobrir quaisquer defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: No caso de defeito (s) em peça (s) e se conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das referidas com defeito.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 4



CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. A correção monetária dos valores pendentes far-se-á via IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei/ 10.40602.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 5



- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 6



- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZESETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no Município de Curitiba.

CLÁUSULA DEZOITO – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 7



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA



MARCO AURÉLIO FERREIRA DUTRA
Representante legal da empresa



PEDRO DIAS DE OLIVEIRA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:



Ildo Scheunemann
Ildo Scheunemann (23 de outubro de 2024 17:31 ADT)

Nome:
CI/RG:
CPF:



CONTRATO 056-2024 - KARCHER (1)

Relatório de auditoria final

2024-10-23



Criado em:	2024-10-22
Por:	Letícia Ramasini (leticia.ramasini@karcher.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAWsjm5FxyB2Le4hQETkh9o-jsCP5mHykk

Histórico de "CONTRATO 056-2024 - KARCHER (1)"

-  Documento criado por Letícia Ramasini (leticia.ramasini@karcher.com)
2024-10-22 - 20:48:54 GMT
-  Documento enviado por email para Marco Dutra (marco.dutra@karcher.com) para assinatura
2024-10-22 - 20:49:00 GMT
-  Email visualizado por Marco Dutra (marco.dutra@karcher.com)
2024-10-22 - 21:04:11 GMT
-  O signatário Marco Dutra (marco.dutra@karcher.com) inseriu o nome Marco Aurelio Ferreira Dutra ao assinar
2024-10-23 - 11:57:58 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marco Aurelio Ferreira Dutra (marco.dutra@karcher.com)
Data da assinatura: 2024-10-23 - 11:58:00 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Pedro Oliveira (pedro.oliveira@karcher.com) para assinatura
2024-10-23 - 11:58:02 GMT
-  Email visualizado por Pedro Oliveira (pedro.oliveira@karcher.com)
2024-10-23 - 11:59:03 GMT
-  O signatário Pedro Oliveira (pedro.oliveira@karcher.com) inseriu o nome Pedro Dias de Oliveira ao assinar
2024-10-23 - 12:03:16 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Pedro Dias de Oliveira (pedro.oliveira@karcher.com)
Data da assinatura: 2024-10-23 - 12:03:18 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Ildo Scheunemann (ildo.scheunemann@karcher.com) para assinatura
2024-10-23 - 12:03:21 GMT
-  Email visualizado por Ildo Scheunemann (ildo.scheunemann@karcher.com)
2024-10-23 - 20:29:58 GMT





Documento assinado eletronicamente por Ildo Scheunemann (ildo.scheunemann@karcher.com)

Data da assinatura: 2024-10-23 - 20:31:07 GMT - Fonte da hora: servidor



Contrato finalizado.

2024-10-23 - 20:31:07 GMT



Adobe Acrobat Sign

Documento: **CONTRATO0562024KARCHER.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 25/10/2024 08:14, **Eder Eduardo Bublitz** em 25/10/2024 13:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 25/10/2024 08:49 Local: CEASA/CBA/G, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 25/10/2024 09:10 Local: CEASA/LDA/G.

Inserido ao protocolo **22.479.537-8** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 25/10/2024 08:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd8cb39d28c92c2a878a5f74433c54a2.